



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

MINAS GERAIS

5
[Handwritten signature]

N.º

Assunto

LEI Nº. 181/73

Serviço

Autoriza a assinatura de Convênio, com base no art. 54 ítem XII, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1973.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º.- Fica o Chefe do Executivo autorizado a Celebrar Convênio com a Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, para construção da Rede de Água e Esgoto da Sede do Município, e para fazer face a / tal despesas até a importância de 20% (vinte por cento) da obra a ser realizada;

Parágrafo Único- A execução das obras referidas nesta artigo ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, podendo ser executada diretamente, ou pela Companhia Mineira / de Água e Esgotos- COMAG.

Artº. 2º.- Para fazer face à despesa do artigo primeiro, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no montante dos / 20% (vinte por cento) e automaticamente cancelar total ou parcialmente dotações do Orçamento vigente.

Artº. 3º.- O andamento dos serviços e obras assim como o pagamento das mesmas será feito conforme consta no Convênio a ser assinado.

Artº. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram ou a façam cumprir tão inteiramente / como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 26 de junho de 1973,

& *Pedro Lima de Almeida*

Pedro Lima de Almeida

Prefeito.

Odete Maria Cavalcante

Odete Maria Cavalcante.

Secretária.